



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Publicado no
DOM/ES N.º 2.417
Em 21 / 12 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 21 / 12 / 2023
Ass. [Assinatura]

ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 002/2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal de Ibiracú.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e a necessidade de fixação do regime de transição de que trata o art. 191, da referida norma legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução fixa o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal de Ibiracú.

Art. 2º. Para fins do alcance da expressão "*optar por licitar ou contratar*" referida no art. 191, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades que forem solicitados pelos respectivos setores da Câmara Municipal de Ibiracú, com fundamento nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução CMI n.º 004, de 21 de agosto de 2020, até o dia 29 de dezembro de 2023, serão processados com base nessas leis até que sejam concluídos.

Parágrafo único. Aplicam-se aos contratos ou instrumentos equivalentes e às atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação da Lei n.º 8.666, de 1993, ou da Lei n.º 10.520, de 2002, estas mesmas leis ao longo de suas respectivas vigências, até o encerramento das contratações ou atas de registro de preços.

Art. 3º. Para que sejam aplicadas as leis n.ºs 8.666, de 1993, e a 10.520, de 2002, nos procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, será necessário que o respectivo setor da Câmara Municipal de Ibiracú encaminhe a solicitação de licitação ou de contratação direta ao setor de licitação, formalizando-o por meio do registro no sistema de protocolo eletrônico da Câmara, até às 18h00min. do dia 29 de dezembro de 2023, contendo a descrição e quantitativo(s) do(s) objeto(s) a ser(em) adquirido(s) ou do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) e a expressa solicitação de processamento por meio da Lei n.º 8.666, de 1993, ou da Lei n.º 10.520, de 2002, não sendo admitido qualquer tipo de modificação quantitativa ou qualitativa do objeto.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do disposto nos arts. 2º e 3º deste ato, haverá a utilização da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, durante todo o processamento da licitação ou da contratação direta, até a respectiva finalização, ainda que ocorram atrasos, impugnações, cancelamentos de abertura, remarcações de datas, recursos administrativos, ou quaisquer outras circunstâncias que retardem a conclusão do procedimento.

Art. 5º. De forma semelhante ao disposto no art. 4º, desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do disposto nos arts. 2º e 3º, haverá a utilização da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, nos procedimentos de aquisição ou de contratação de serviços que porventura tenham sido iniciados sob a forma de contratação direta, englobando dispensas e inexigibilidades, ou credenciamentos, e que, posteriormente, revelem a necessidade de que seja realizado o procedimento licitatório respectivo, o qual será processado pela Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, aplicando-se aos contratos, instrumentos congêneres ou atas de registro de preços respectivos estas mesmas leis.

Art. 6º. Aplica-se o disposto neste Ato da Mesa Diretora da Câmara a todos os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, que estejam em tramitação no setor de licitação na data de publicação deste Ato e que tenham sido formulados com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, ou na Lei n.º 10.520, de 2002.

Art. 7º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato da Mesa serão dirimidos pela Diretoria Geral da Câmara, ouvindo-se a Presidência e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracú, que poderá expedir orientações e disponibilizar informações adicionais sobre a matéria.

Art. 8º. Este Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracú entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 18 de dezembro de 2023.

BRENO LÚCIO ANDRADE OUEIRA
Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

JOSE FÁBIO DEMUNAR
Secretário

Registrado nesta Secretaria em 18 de dezembro de 2023.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo